



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 368/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a redação dos arts 1º e 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 que concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi – BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 que concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e dá outras providências.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, subvenção social na importância correspondente a 36 (trinta e seis) salários mínimos, à Associação Urandiense dos portadores de Necessidades Especiais – AUPNE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.649/0001-



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



40, atendidas às exigências do artigo 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64. (NR).

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor autorizado no artigo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a 3,0 (três) salários mínimos, cada uma, de janeiro a dezembro, conforme disponibilidade financeira do município, sendo que o repasse da parcela seguinte dependerá da prestação de contas das aplicações do recurso recebido em parcela imediatamente anterior pela entidade beneficiada. (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 08 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi.